

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE/SC, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, REMUNERADOS POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO**, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificação dos itens

ITEM	QUANT. KM	DESCRIÇÃO ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO
1	700	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da Comunidade de Várzea Alegre , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço.	R\$ 13,76	R\$ 9.632,00	Exclusiva ME e EPP
2	600	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da Comunidade de Getúlio Vargas , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento	R\$ 13,76	R\$ 8.256,00	Exclusiva ME e EPP



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

		será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço			
3	300	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da Comunidade de Novo Encantado , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço.	R\$ 14,04	R\$ 4.212,00	Exclusiva ME e EPP
4	500	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da Comunidade Distrito de Prata , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço	R\$ 13,76	R\$ 6.880,00	Exclusiva ME e EPP
5	700	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da Comunidade de Gaspar e Adolfo Ziguelli , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço.	R\$ 13,76	R\$ 9.632,00	Exclusiva ME e EPP



6	400	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da sede do Município de Bandeirante/SC , com destino a qualquer localidade situada no território do Município de Bandeirante/SC, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço	R\$ 14,04	R\$ 5.616,00	Exclusiva ME e EPP
7	10.000	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da sede do Município de Bandeirante/SC , com destino a municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço.	R\$ 12,09	R\$ 120.900,00	Ampla Concorrência
8	10.000	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da sede do Município de Bandeirante/SC , com destino a municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço	R\$ 13,76	R\$ 137.600,00	Ampla Concorrência
9	13.000	Prestação de serviço de transporte eventual de passageiros, saindo da sede do Município de Bandeirante/SC , com destino a municípios dos Estados de	R\$ 14,04	R\$ 182.520,00	Ampla Concorrência



		Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, conforme roteiro previamente definido pela Administração, incluindo embarques e desembarques intermediários quando necessários, em veículo com capacidade mínima de 44 passageiros , remunerado por quilômetro efetivamente rodado. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no cumprimento do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento de ida e volta, quando previsto na ordem de serviço			
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 485.248,00	

1.3. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando que a presente contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes.

1.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, histórico de utilização dos serviços de transporte em exercícios anteriores, projeção das atividades institucionais previstas para a vigência da Ata de Registro de Preços e estimativa técnica de consumo, constituindo mera previsão de utilização, sem obrigatoriedade de contratação integral.

1.5. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, observando o roteiro previamente definido pela Administração, sendo considerada, para fins de medição e pagamento, a quilometragem efetivamente rodada na execução do percurso autorizado.

1.6. Integram o objeto da contratação todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

1.7. Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGARÁ a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado nos autos do processo administrativo, o qual concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores, conforme demandas formalizadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

2.2. Base legal:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 29, 33, 34, 40, 82 a 86 e demais dispositivos aplicáveis;



b) Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) Decreto Municipal nº 67/2023 – Regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Bandeirante/SC;

d) Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;

e) Demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

2.3. A presente contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, garantindo o deslocamento de munícipes, servidores públicos e demais participantes autorizados para eventos, atividades esportivas, culturais, educacionais, sociais, institucionais e demais ações de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação também objetiva aperfeiçoar a gestão dos serviços mediante a adoção da remuneração por quilômetro efetivamente rodado, proporcionando maior precisão na medição dos serviços executados, maior transparência na formação dos preços, melhor controle da execução contratual e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa (s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de forma eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante/SC, compreendendo deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais.

3.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

3.3. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a data, horário, local de embarque, destino, roteiro, estimativa de passageiros e demais informações necessárias à execução do transporte.

3.4. A remuneração da contratada ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, considerando exclusivamente a quilometragem percorrida na execução do roteiro autorizado pela Administração, compreendendo os deslocamentos previstos na respectiva Ordem de Serviço.

3.5. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de veículo adequado à capacidade mínima exigida para cada item, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.6. Para o transporte municipal, os itens foram estruturados por comunidade de origem, considerando as características específicas de cada localidade, a logística de atendimento e a capacidade mínima dos veículos exigida para cada serviço. A contratação por item amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de empresas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



3.7. Para os serviços de transporte intermunicipal e interestadual, os itens foram definidos conforme a capacidade mínima dos veículos, permitindo que a Administração utilize o veículo mais adequado para cada demanda de transporte, conforme o quantitativo estimado de passageiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de forma eventual e sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante/SC.

4.1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, contendo as informações necessárias à realização do transporte.

4.1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os quantitativos estimados meramente referenciais, não obrigando a Administração à contratação integral.

4.1.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado.

4.1.5. Da apresentação da planilha de composição de custos

A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência/Edital, devidamente preenchida, demonstrando a formação do preço por quilômetro ofertado para cada item adjudicado.

A planilha deverá refletir os custos efetivamente considerados pela licitante para execução do objeto, contemplando, no mínimo, os custos com mão de obra, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, remuneração do capital, seguros, tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

A apresentação da planilha de composição de custos tem por finalidade subsidiar a análise da exequibilidade da proposta, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que verificar inconsistências ou indícios de inexecutabilidade.

4.2. Requisitos dos Veículos

4.2.1. Condições Gerais

a) Os veículos deverão atender às capacidades mínimas estabelecidas para cada item.

b) Será admitida a utilização de veículo com capacidade superior à mínima exigida.

c) É vedada a utilização de veículo com capacidade inferior à prevista para o item.

d) Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir idade máxima de 20 (vinte) anos, contados da data de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devendo apresentar condições adequadas de conservação, segurança, conforto e perfeito estado de funcionamento.



e) Quando a Administração identificar, na Ordem de Serviço, a necessidade de transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá disponibilizar veículo com condições de acessibilidade compatíveis, observando a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

4.2.2. Estado de Conservação

- a) Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento.
- b) Deverão apresentar boas condições de higiene, conservação e conforto.
- c) Todos os equipamentos obrigatórios deverão estar em perfeito funcionamento.

4.2.3. Documentação

- a) Licenciamento vigente.
- b) Documentação regular.
- c) Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.4. Substituição

- a) A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito mecânico, avaria ou condições inadequadas de segurança.
- b) O veículo substituto deverá possuir características iguais ou superiores às exigidas para o item.

4.3. Requisitos dos Motoristas

4.3.1. Habilitação

- a) Possuir CNH compatível com a categoria do veículo.
- b) Atender às exigências previstas na legislação de trânsito.

4.3.2. Condições para execução

- a) Apresentar condições físicas e psicológicas compatíveis com a atividade.
- b) Conduzir o veículo observando integralmente as normas de trânsito.
- c) Tratar os passageiros com urbanidade, respeito e cordialidade.

4.4. Requisitos da Execução dos Serviços

4.4.1. Ordem de Serviço

- a) Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- b) A Ordem de Serviço definirá roteiro, horários, locais de embarque, destino, quantidade estimada de passageiros e demais informações necessárias.



4.4.2. Execução

- a) O roteiro deverá ser rigorosamente observado.
- b) Alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração ou em situações excepcionais devidamente justificadas.
- c) Os horários deverão ser rigorosamente cumpridos.

4.4.3. Atendimento

- a) A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a demanda informada.
- b) Os embarques e desembarques deverão ocorrer nos locais determinados pela Administração.

4.5. Medição dos Serviços

4.5.1. Quilometragem

- a) A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado.
- b) Somente serão considerados os quilômetros efetivamente executados e autorizados.

4.5.2. Conferência

- a) A Administração poderá conferir a quilometragem por meio do hodômetro do veículo, mapas de percurso, sistemas de rastreamento, aplicativos de georreferenciamento ou outros meios que julgar adequados.
- b) Havendo divergência na quilometragem, prevalecerá a apuração realizada pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

4.6. Responsabilidades da Contratada

4.6.1. Custos da Execução

Constituem responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) pneus;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) seguros;
- f) pedágios;
- g) tributos;



- h) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- i) demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

4.6.2. Cumprimento da Legislação

A contratada deverá observar integralmente:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) o Código de Trânsito Brasileiro;
- c) as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
- d) demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá manter os veículos com manutenção preventiva em dia, observando os limites de emissão de poluentes previstos na legislação vigente, realizar a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, bem como adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- a) A prestação dos serviços será realizada de forma eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante ao detentor da Ata de Registro de Preços;
- b) A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário previsto para o embarque, salvo em situações de urgência devidamente justificadas, caso em que o prazo poderá ser reduzido mediante comunicação prévia à contratada.
- c) O local de embarque será definido na Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- d) O veículo deverá apresentar-se no local e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança e conforto;
- e) O motorista deverá permanecer à disposição durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela condução segura do veículo e pelo cumprimento do roteiro autorizado;
- f) A Administração não está obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata, podendo solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade.

5.2. Recebimento provisório:

- a) O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ao término de cada viagem, mediante conferência do relatório de execução apresentado pela contratada, contendo: número da Ordem de Serviço, data da execução, veículo utilizado, motorista responsável, origem e destino, quilometragem executada e demais informações pertinentes;



b) Será emitido Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.

5.3. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência da quilometragem, verificação da conformidade do serviço executado com a Ordem de Serviço e análise da documentação apresentada pela contratada;

b) Será emitido Termo de Recebimento Definitivo;

c) Caso os serviços apresentem desconformidades em relação ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos ou regularizar a pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Forma de Execução

6.1.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

6.1.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Secretaria requisitante;
- b) data da solicitação;
- c) data e horário da viagem;
- d) local de embarque;
- e) destino;
- f) roteiro previsto, quando necessário;
- g) estimativa de passageiros;
- h) item correspondente;
- i) tipo de veículo exigido;
- j) demais informações necessárias à execução dos serviços.

6.1.3. A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação e disponibilizar o veículo nas condições e horários estabelecidos pela Administração.

6.2. Da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme a Ordem de Serviço emitida pela Administração.



6.2.2. O veículo deverá apresentar-se no local e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, segurança e conforto.

6.2.3. O motorista deverá permanecer durante toda a execução do serviço, responsabilizando-se pela condução segura do veículo e pelo cumprimento do roteiro autorizado.

6.2.4. Durante a execução poderão ocorrer embarques e desembarques intermediários, desde que previstos na Ordem de Serviço ou autorizados pela Administração.

6.3. Da Quilometragem

6.3.1. A remuneração ocorrerá exclusivamente pela quilometragem efetivamente rodada na execução do serviço autorizado.

6.3.2. A quilometragem compreenderá o percurso efetivamente realizado para cumprimento da Ordem de Serviço, considerando os deslocamentos previstos no roteiro autorizado.

6.3.3. Não serão pagos quilômetros decorrentes de desvios, trajetos particulares, deslocamentos não autorizados ou quaisquer percursos estranhos ao objeto da contratação.

6.3.4. Alterações de percurso somente serão admitidas mediante autorização da Administração ou quando decorrentes de situações imprevisíveis devidamente justificadas.

6.4. Da Medição dos Serviços

6.4.1. Após a conclusão da viagem, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação da Ordem de Serviço;
- b) data da execução;
- c) veículo utilizado;
- d) motorista responsável;
- e) origem e destino;
- f) quilometragem executada;
- g) assinatura do responsável pelo acompanhamento da viagem, quando houver.

6.4.2. A fiscalização conferirá as informações apresentadas antes do ateste da execução.

6.4.3. Somente serão atestados os serviços efetivamente executados e em conformidade com este Termo de Referência.

6.5. Da Substituição de Veículos

6.5.1. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, veículo substituto com capacidade igual ou superior à exigida para o item.



6.5.2. A substituição deverá ocorrer no menor tempo possível, de forma a minimizar prejuízos à Administração e aos passageiros.

6.6. Das Condições da Execução

6.6.1. Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.6.2. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.6.3. A execução observará integralmente as normas da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente rodada na execução da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

7.1.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos no cumprimento do roteiro autorizado, compreendendo os deslocamentos de ida e volta, quando previstos na Ordem de Serviço.

7.1.3. Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros decorrentes de desvios de percurso, deslocamentos particulares, retornos não autorizados ou quaisquer trajetos estranhos ao objeto da contratação.

7.1.4. Havendo necessidade de alteração do roteiro durante a execução dos serviços, a quilometragem adicional somente será considerada para fins de pagamento quando previamente autorizada pela Administração ou devidamente justificada em razão de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do item;
- c) data da execução;
- d) origem e destino;
- e) veículo utilizado;
- f) motorista responsável;
- g) quilometragem efetivamente executada;
- h) assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, quando aplicável.

7.2. Da Conferência da Medição



7.2.1. A fiscalização do contrato verificará a conformidade das informações apresentadas pela contratada antes da realização do ateste da execução.

7.2.2. A Administração poderá realizar conferência da quilometragem mediante mapas de percurso, aplicativos de georreferenciamento, sistemas de localização, hodômetro do veículo ou outros meios idôneos de verificação.

7.2.3. Constatadas divergências entre a quilometragem informada e a efetivamente executada, prevalecerá a medição realizada pela fiscalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado com base na quantidade de quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

7.3.2. O valor devido será obtido mediante a multiplicação da quilometragem aferida pelo valor unitário por quilômetro contratado para o respectivo item.

7.3.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência e após o ateste da execução pelo fiscal do contrato.

7.3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação exigida, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização monetária.

7.4. Da Liquidação da Despesa

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal, a Administração procederá à conferência da documentação, da medição realizada e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2. Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade, a contratada será notificada para promover a regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a efetiva correção.

7.4.3. Estando a documentação regular e os serviços devidamente atestados, será realizada a liquidação da despesa e adotadas as providências para o pagamento.

7.5. Das Disposições Gerais

7.5.1. Os preços contratados compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além da quilometragem efetivamente executada, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.5.2. A Administração poderá realizar auditorias, diligências e conferências a qualquer tempo, visando verificar a correta execução dos serviços e a exatidão das medições apresentadas pela contratada.

7.5.3. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados nem impede a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. Forma de Seleção

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 67/2023.

8.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, considerando o valor unitário por quilômetro rodado e o valor total estimado do item.

8.1.3. A adjudicação ocorrerá por item, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. Forma de Disputa

8.2.1. A disputa será realizada conforme o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Pregão na forma Eletrônica.

8.2.2. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais.

8.3. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

8.3.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço por item.

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado pela Administração;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) contiverem vícios insanáveis ou qualquer condição que comprometa a execução do objeto.

8.4. Critérios de Habilitação

8.4.1. Habilitação Jurídica

Conforme documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.

8.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Qualificação Econômico-financeira

Conforme exigências estabelecidas no Edital.

8.4.4. Qualificação Técnica



8.4.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, compatíveis em características com o objeto da presente contratação, devendo o atestado demonstrar a execução de serviços com veículos de capacidade mínima equivalente à exigida para o item ao qual a licitante apresenta proposta.

8.4.4.2. O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

8.4.4.3. Será facultado à Administração promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.4.4.4. A empresa vencedora deverá, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, comprovar que possui autorização e demais requisitos legais exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, quando aplicável à modalidade do transporte a ser executado.

8.4.4.5. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar à Administração, para fins de cadastro e fiscalização:

- a) relação dos veículos que serão disponibilizados para execução do objeto;
- b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo;
- c) comprovante de seguro obrigatório e demais seguros exigidos pela legislação, quando aplicáveis;
- d) relação dos motoristas que executarão os serviços, acompanhada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo;
- e) comprovante de que os condutores atendem às exigências previstas na legislação para o transporte coletivo de passageiros, quando aplicáveis.

8.4.4.6. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter atualizada a documentação dos veículos e dos condutores, comunicando imediatamente à Administração qualquer substituição.

8.4.5. Das Autorizações para Prestação dos Serviços

8.4.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.4.5.2. A ausência ou perda das autorizações necessárias para execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Critérios Complementares

8.5.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.5.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



8.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer forma admitida pela legislação vigente.

8.6. Tratamento diferenciado para ME/EPP

a) Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 112 do Decreto Municipal nº 67/2023, os itens 1 a 6, por possuírem valor estimado individual igual ou inferior ao limite legal, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

c) Os itens 7, 8 e 9 serão destinados à ampla concorrência, por possuírem valor estimado individual superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Além disso, não se mostra técnica e operacionalmente recomendável a subdivisão desses itens com a finalidade exclusiva de enquadramento nos limites legais para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que cada item corresponde a uma categoria específica de veículo, definida conforme a capacidade mínima de passageiros necessária ao atendimento das demandas da Administração. A subdivisão poderia comprometer a gestão contratual, aumentar a complexidade da execução dos serviços, dificultar a disponibilidade dos veículos adequados às necessidades de cada deslocamento e reduzir a eficiência da contratação, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Para os itens destinados à ampla concorrência, permanecerá assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.7. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído pela Administração;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8. Participação de consórcios

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e o fato de que tais circunstâncias não justificam a reunião de empresas para sua execução, não havendo prejuízo à competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 485.248,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, conforme quantitativos estimados, valores unitários constantes na planilha de formação de preços e pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços realizada pela Administração e a planilha de composição de custos por quilômetro rodado, utilizada como instrumento de apoio para análise da compatibilidade e exequibilidade dos valores obtidos.

9.3. Os valores unitários estimados por itens encontram-se demonstrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins.

9.4. Os preços estimados constituem referência para julgamento das propostas, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será indicada pelo setor de contabilidade do Município, conforme informado no DFD (item 12).

10.2. A origem do recurso é própria (recursos municipais).

10.3. A indicação da classificação funcional-programática, elemento de despesa e fonte de recursos deverá constar dos autos previamente à contratação, em atendimento ao art. 40, § 1º, inciso V, "c", e art. 150, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Planejamento e Solicitação dos Serviços

11.1.1. Emitir as Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.2. Informar à contratada, com antecedência compatível, as datas, horários, roteiros, locais de embarque e desembarque, estimativa de passageiros e demais condições necessárias à execução dos serviços.

11.1.3. Comunicar à contratada, sempre que possível, alterações ou cancelamentos dos serviços previamente solicitados.

11.2. Acompanhamento e Fiscalização

11.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

11.2.4. Solicitar à contratada a substituição de veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais ou



legais.

11.3. Medição e Pagamento

11.3.1. Conferir a quilometragem executada e demais informações constantes dos relatórios apresentados pela contratada.

11.3.2. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas.

11.3.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida.

11.4. Gestão Contratual

11.4.1. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

11.4.2. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.4.3. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.4.4. Manter arquivados os documentos relativos à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de execução, medições e demais documentos pertinentes.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

11.5.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo veículos, motoristas, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

12.1.3. Cumprir os prazos, horários, roteiros e demais condições estabelecidas pela Administração.

12.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.2. Dos Veículos

12.2.1. Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade mínima exigida para cada item.



12.2.2. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto.

12.2.3. Manter atualizados e válidos o licenciamento e toda a documentação obrigatória dos veículos.

12.2.4. Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

12.2.5. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, veículo que apresente defeito mecânico, falha operacional, avaria ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.6. Disponibilizar veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item.

12.3. Dos Motoristas

12.3.1. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos.

12.3.2. Assegurar que os condutores atendam às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

12.3.3. Exigir de seus motoristas conduta ética, respeitosa e cordial durante toda a execução dos serviços.

12.3.4. Substituir imediatamente qualquer motorista que, por solicitação fundamentada da Administração, apresente conduta incompatível com a adequada execução contratual.

12.4. Da Execução dos Serviços

12.4.1. Executar os serviços rigorosamente conforme a Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.4.2. Comparecer ao local de embarque na data e horário estabelecidos.

12.4.3. Cumprir integralmente o roteiro autorizado, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração ou decorrentes de situações excepcionais devidamente justificadas.

12.4.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

12.4.5. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos passageiros durante a execução dos serviços.

12.5. Da Medição e Faturamento

12.5.1. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços.

12.5.2. Informar corretamente a quilometragem efetivamente executada, conforme a Ordem de Serviço.

12.5.3. Não incluir na medição quilômetros não autorizados ou não executados.

12.6. Das Responsabilidades



12.6.1. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

12.6.2. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto.

12.6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, alimentação, hospedagem dos motoristas, quando necessária, e demais custos diretos e indiretos.

12.6.4. Cumprir toda a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais normas relacionadas ao transporte de passageiros.

12.7. Da Comunicação com a Administração

12.7.1. Manter representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração.

12.7.2. Comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou representante legal.

12.7.3. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato.

12.8. Das Disposições Finais

12.8.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

12.8.1.2. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de que a execução dos serviços seja realizada integralmente pela empresa contratada, permitindo à Administração exercer fiscalização direta sobre os veículos, motoristas, documentação e demais obrigações contratuais. A medida evita a transferência da execução a terceiros sem vínculo contratual com a Administração, assegura a responsabilização integral da contratada e contribui para a segurança, continuidade e qualidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros.

12.8.2. Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

12.8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.8.4. Cumprir todas as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e contratuais.

12.8.5. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que cometer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



a) Advertência, aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sem que dela resulte prejuízo à Administração;

b) Multa:

Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que cause prejuízo à Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bandeirante e demais entes da esfera municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

13.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 67/2023 e demais normas aplicáveis.

14.2. O presente Termo de Referência integra, para todos os efeitos, o edital ou o ato de dispensa, conforme o caso.

14.3. Eventuais omissões serão supridas pela legislação vigente.

14.4. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação é o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, ou a comarca a que esteja vinculado o Município, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão exigíveis após a emissão de Solicitação de Fornecimento/Ordem de Compra.

14.6. A Administração poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, inclusive para atendimento de demandas supervenientes não previstas inicialmente, desde que respeitados os quantitativos máximos registrados.

14.7. O preço registrado e a indicação do fornecedor serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser substituídos por instrumentos hábeis equivalentes, tais como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos



do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação.

14.8.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 105 c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado ou o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o preço registrado, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Eventuais alterações nos preços registrados decorrerão de negociação entre o órgão gerenciador e o fornecedor detentor da ata, sempre que o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor para a adequação do preço.

14.11. **Reequilíbrio econômico-financeiro**

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha ocasionado alteração extraordinária dos custos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise da documentação apresentada e proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma justificada, quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim o exigir.

Durante a análise do pedido, o fornecedor deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, não podendo interromper o fornecimento dos bens, salvo mediante autorização expressa da Administração.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) licitante(s) vencedor(es), documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração verificar a pertinência do pleito.

15.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas NÃO OBRIGARÁ a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.



15.4. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Bandeirante/SC, ou outro órgão a ser designado pela autoridade competente.

15.5. CADASTRO DE RESERVA: Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o REGISTRO DOS LICITANTES que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Controle e gerenciamento da ata:

O órgão gerenciador deverá:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15.7. Cancelamento do registro de preços:

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).

Bandeirante/SC, 16 de julho de 2026.

Katia Enir
Dill:05861285900

Assinado de forma digital por
Katia Enir Dill:05861285900
Dados: 2026.07.16 16:44:59 -03'00'

KÁTIA ENIR DILL
Auxiliar Administrativa

RAQUEL CRISTINA
DILL:05861281904

Assinado de forma digital por
RAQUEL CRISTINA
DILL:05861281904
Dados: 2026.07.16 16:45:14 -03'00'

RAQUEL CRISTINA DILL
Secretária de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 24

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS****Cálculo de Custos do KM Rodado**

VAN - MÍNIMO 15 LUGARES			
Quilometragem Média Anual Considerada na Composição dos Custos:			10000
Preço do Litro Óleo Diesel		Valor Médio Van	
Média Consumida KM/Litro		Depreciação anual %	
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!	Depreciação anual R\$	
Preço do Litro Lubrificante		Valor a Depreciar no mês	
Total na Troca - 20 Litros		Km média percorrida no mês	
Km Rodados com 1 Troca		Custo Depreciação por KM	#DIV/0!
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Motorista	
Preço do Pneu utilizado		13º	
Qtd. Pneus Rodando		Férias	
Total na Troca - 6 Pneus		1/3 Férias	
Vida útil dos Pneus por KM		FGTS	
Custo dos Pneus por KM	#DIV/0!	INSS	
Custo de Manutenção por mês		Custo Funcionário Mês	
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!		
		Custo Motorista por KM	#DIV/0!
		IPVA - 1% sobre o valor do veículo	
		Seguro	
		Laudos	
		DPVAT	
		Honorários Contador	
		Total custos	
		Custo por KM	#DIV/0!
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	#DIV/0!	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	#DIV/0!
		Total Custos Variáveis + Custos Fixos	#DIV/0!
		Margem de Lucro em Percentual	30%
		Total a Pagar por Kilometro Rodado	#DIV/0!

Esta planilha possui caráter estimativo e foi elaborada exclusivamente para formação do preço máximo aceitável da contratação.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 26

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Cálculo de Custos do KM Rodado

ONIBUS - MÍNIMO 44 LUGARES			
Quilometragem Média Mensal Considerada na Composição dos Custos			13000
Preço do Litro Óleo Diesel		Valor Médio Van	
Média Consumida KM/Litro		Depreciação anual %	
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!	Depreciação anual R\$	
Preço do Litro Lubrificante		Valor a Depreciar no mês	
Total na Troca - 20 Litros		Km média percorrida no mês	
Km Rodados com 1 Troca		Custo Depreciação por KM	#DIV/0!
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Motorista	
Preço do Pneu utilizado		13º	
Qtd. Pneus Rodando		Férias	
Total na Troca - 6 Pneus		1/3 Férias	
Vida útil dos Pneus por KM		FGTS	
Custo dos Pneus por KM	#DIV/0!	INSS	
Custo de Manutenção por mês		Custo Funcionário Mês	
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!		
		Custo Motorista por KM	#DIV/0!
		IPVA - 1% sobre o valor do veículo	
		Seguro	
		Laudos	
		DPVAT	
		Honorários Contador	
		Total custos	
		Custo por KM	#DIV/0!
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	#DIV/0!	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	#DIV/0!
Total Custos Variáveis + Custos Fixos			#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual			30%
Total a Pagar por Kilometro Rodado			#DIV/0!
nte planilha possui caráter estimativo e foi elaborada exclusivamente para formação do preço máximo aceitável da cont			



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 27

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Cálculo de Custos do KM Rodado

MICRO ÔNIBUS - 20 A 30 LUGARES			
Quilometragem Média Mensal Considerada na Composição dos Custos			10000
Preço do Litro Óleo Diesel		Valor Médio	
Média Consumida KM/Litro		Depreciação anual %	
Custo Óleo Diesel por KM	#DIV/0!	Depreciação anual R\$	
Preço do Litro Lubrificante		Valor a Depreciar no mês	
Total na Troca - 20 Litros		Km média percorrida no mês	
Km Rodados com 1 Troca		Custo Depreciação por KM	#DIV/0!
Custo do Lubrificante por KM	#DIV/0!	Motorista	
Preço do Pneu utilizado		13º	
Qtd. Pneus Rodando		Férias	
Total na Troca - 6 Pneus		1/3 Férias	
Vida útil dos Pneus por KM		FGTS	
Custo dos Pneus por KM	#DIV/0!	INSS	
Custo de Manutenção por mês		Custo Funcionário Mês	
Custo da Manutenção por KM	#DIV/0!		
		Custo Motorista por KM	#DIV/0!
		IPVA - 1% sobre o valor do veículo	
		Seguro	
		Laudos	
		DPVAT	
		Honorários Contador	
		Total custos	
		Custo por KM	#DIV/0!
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	#DIV/0!	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	#DIV/0!
Total Custos Variáveis + Custos Fixos			#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual			30%
Total a Pagar por Kilometro Rodado			#DIV/0!

nte planilha possui caráter estimativo e foi elaborada exclusivamente para formação do preço máximo aceitável da cont